FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 014/26
RUBRICA

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 105/2026

À(o)
Sr. **Cesar Oscar Weiler**
Representante Legal da Empresa: **SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - 01.721.446/0001-78**
Com endereço a RUA SAO FRANCISCO, 150, SAO FRANCISCO, Balsas, Maranhão
Contatos: (99) 3541-3095 | COMPRAS@SANANET.COM.BR

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à assistência farmacêutica em saúde mental, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 014/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2026053/2026, no valor total de R$ 796.500,12 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos reais e doze centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Pastos Bons - MA, 24 de Setembro de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 014/26
PASTOS BONS
RUBRICA

CONTRATO Nº 105/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 014/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026053/2026

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à assistência farmacêutica em saúde mental, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 796.500,12 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos reais e doze centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: 24 de setembro de 2026
FINAL: 24 de setembro de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 1000, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44

DADOS DO CONTRATADO
SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.721.446/0001-78
RUA SÃO FRANCISCO, 150, SÃO FRANCISCO, Balsas, Maranhão
COMPRAS@SANANET.COM.BR, (99) 3541-3095
Cesar Oscar Weiler, CPF nº 245.860.300-97

FISCAL DO CONTRATO
Weverton de Sousa Teixeira - CPF nº 023.679.993-25

PREÂMBULO

Aos 24 de setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo nº 2026053/2026 e do Pregão Eletrônico nº 014/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à assistência farmacêutica em saúde mental, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, de acordo com as especificações, quantidades e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor global do presente Contrato é de R$ 796.500,12 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos reais e doze centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	Alprazolam 2 mg	nova quimica	cpr	13.000	R$ 0,32	R$ 4.160,00
2	Alprazolam 1 mg	legrand	cpr	13.000	R$ 0,20	R$ 2.600,00
3	Alprazolam 0,5 mg	germed	cpr	3.900	R$ 0,16	R$ 624,00
4	Amitriptilina 25 mg	teuto	cpr	19.500	R$ 0,10	R$ 1.950,00
5	Amitriptilina 75 mg	ems	cpr	6.500	R$ 0,87	R$ 5.655,00
6	Amplictil 100 mg	sanofi	cpr	2.600	R$ 0,81	R$ 2.106,00
7	Amplictil 25 mg	sanofi	cpr	2.600	R$ 0,54	R$ 1.404,00
8	Bupropiona 150 mg	nova quimica	cpr	2.600	R$ 0,87	R$ 2.262,00
9	Aripripazol 10 mg	biosintetica	cpr	6.500	R$ 2,49	R$ 16.185,00
10	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Aripripazol 1 mg/ml	apsen	fr	293	R$ 218,40	R$ 63.991,20
11	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Aripripazol 1 mg/ml	ache	fr	97	R$ 218,40	R$ 21.184,80
12	Aripripazol 20mg/ml	sigma pharma	fr	65	R$ 417,60	R$ 27.144,00
13	Atentah 10 mg	apsen	cpr	5.200	R$ 1,14	R$ 5.928,00
14	Atentah 18 mg	apsen	cpr	3.900	R$ 2,04	R$ 7.956,00
15	Atentah 25 mg	apsen	cpr	3.900	R$ 2,88	R$ 11.232,00
16	Atentah 40 mg	apsen	cpr	2.600	R$ 4,56	R$ 11.856,00
17	Donilla Duo 10mg\5mg	ache	cpr	780	R$ 5,16	R$ 4.024,80
18	clomipramina 25 mg	ems	cpr	1.950	R$ 1,43	R$ 2.788,50
19	Carbamazepina 200 mg	teuto	cpr	13.000	R$ 0,20	R$ 2.600,00
20	Carbamazepina 20 mg/ml	novartins	fr	260	R$ 37,20	R$ 9.672,00
21	Carbolitium 300 mg	biolab	cpr	6.500	R$ 0,44	R$ 2.860,00
22	Carbolitium 450 mg	eurofrma	cpr	3.900	R$ 2,52	R$ 9.828,00
23	Cinetol 2 mg	cristalia	cpr	3.900	R$ 0,43	R$ 1.677,00
24	Citalopram 20 mg	teuto	cpr	6.500	R$ 0,21	R$ 1.365,00
25	Clobazam 10 mg	sanofi	cpr	7.800	R$ 1,00	R$ 7.800,00
26	Clobazam 20 mg	sanofi	cpr	2.600	R$ 1,62	R$ 4.212,00
27	Clonazepam 2 mg	geolab	cpr	19.500	R$ 0,19	R$ 3.705,00
28	Clonazepam 0,5 mg	geolab	cpr	5.200	R$ 0,16	R$ 832,00
29	Clonazepam 2,5 mg/ml	geolab	fr	650	R$ 4,46	R$ 2.899,00
30	Depakene 50 mg/ml	abbott	fr	650	R$ 29,00	R$ 18.850,00
31	Depakene 250 mg	abbott	cpr	3.900	R$ 1,74	R$ 6.786,00
32	Depakote 500 mg	abbott	cpr	6.500	R$ 2,19	R$ 14.235,00
33	Depakote 250 mg	abbott	cpr	3.900	R$ 2,92	R$ 11.388,00
34	Depakote sprinkle 125 mg	abbott	cpr	3.900	R$ 1,72	R$ 6.708,00

35	Desvenlafaxina 50 mg	teuto	cpr	6.500	R$ 0,87	R$ 5.655,00
36	Desvenlafaxina 100 mg	legrand	cpr	3.900	R$ 1,06	R$ 4.134,00
37	Diazepam 10 mg	pharlab	cpr	13.000	R$ 0,22	R$ 2.860,00
38	Diazepam 05 mg	neo quimica	cpr	7.800	R$ 0,16	R$ 1.248,00
39	Donaren 50 mg	apsen	cpr	6.500	R$ 1,06	R$ 6.890,00
40	Donaren 100 mg	APSEN	cpr	1.300	R$ 3,98	R$ 5.174,00
41	Donaren Retard 150 mg	APSEN	cpr	1.300	R$ 6,28	R$ 8.164,00
42	Lamotrigina 100 mg	TEUTO	cpr	2.600	R$ 0,62	R$ 1.612,00
43	lamotrigina 50 mg	ALTHAIA	cpr	3.900	R$ 0,40	R$ 1.560,00
44	Lorazepam 2 mg	TEUTO	cpr	2.600	R$ 0,21	R$ 546,00
45	Duloxetina 30 mg	ACHE	cpr	3.900	R$ 1,43	R$ 5.577,00
46	Duloxetina 60 mg	ACHE	cpr	3.900	R$ 2,70	R$ 10.530,00
47	Escitalopram 20 mg	GEOLAB	cpr	19.500	R$ 0,42	R$ 8.190,00
48	Escitalopram 10 mg	GEOLAB	cpr	19.500	R$ 0,25	R$ 4.875,00
50	Fernegan 25 mg	TEUTO	cpr	6.500	R$ 0,19	R$ 1.235,00
51	Fluoxetina 20 mg	TEUTO	cpr	19.500	R$ 0,13	R$ 2.535,00
52	Fluoxetina 20 mg/ml	MEDLEY	fr	390	R$ 34,02	R$ 13.267,80
53	Gabapentina 300 mg	BIOSINTETIC A	cpr	3.900	R$ 0,71	R$ 2.769,00
54	Gardenal 100 mg	SANOFI	cpr	13.000	R$ 0,43	R$ 5.590,00
55	Gardenal 40 mg/ml	SANOFI	fr	130	R$ 13,20	R$ 1.716,00
56	Haldol Decanoato 50 mg/ml	UNIAO QUMICA	amp	1.300	R$ 10,58	R$ 13.754,00
57	Haldoperidol 5 mg	CRISTALIA	cpr	6.500	R$ 0,28	R$ 1.820,00
58	Haldoperidol 1mg	CRISTALIA	cpr	3.900	R$ 0,43	R$ 1.677,00
59	Levitiracetam 1000mg	EUROFARMA	cpr	2.600	R$ 5,23	R$ 13.598,00
60	Levitiracetam 750 mg	EUROFARMA	cpr	3.900	R$ 4,84	R$ 18.876,00
61	Levitiracetam 500 mg	EUROFARMA	cpr	3.900	R$ 2,36	R$ 9.204,00
62	Levitiracetam 250 mg	EUROFARMA	cpr	3.900	R$ 1,20	R$ 4.680,00
63	Metilfenidato 10 mg	EUROFARMA	cpr	15.600	R$ 0,75	R$ 11.700,00
64	Mirtazapina 30 mg	TEUTO	cpr	1.950	R$ 0,87	R$ 1.696,50
65	Nitrazepam 5 mg	GERMED	cpr	1.950	R$ 0,81	R$ 1.579,50
66	Olanzapina 10 mg	GEOLAB	cpr	7.800	R$ 1,17	R$ 9.126,00
67	Olanzapina 5 mg	GEOLAB	cpr	7.800	R$ 0,79	R$ 6.162,00
68	Olanzapina 2,5 mg	BIOLAB	cpr	2.600	R$ 0,57	R$ 1.482,00
69	Paroxetina 20 mg	TEUTO	cpr	6.500	R$ 0,30	R$ 1.950,00
70	Pinazam 25 mg	CRISTALIA	cpr	3.900	R$ 2,16	R$ 8.424,00
71	Pinazam 100mg	CRISTALIA	cpr	2.600	R$ 8,64	R$ 22.464,00
72	Pregabalina 75 mg	TEUTO	cpr	3.900	R$ 0,31	R$ 1.209,00
73	Pregabalina 150 mg	TEUTO	cpr	3.900	R$ 0,47	R$ 1.833,00
74	Quetiapina 25 mg	GEOLAB	cpr	6.500	R$ 0,24	R$ 1.560,00
75	Quetiapina 50 mg	EUROFARMA	cpr	2.600	R$ 5,98	R$ 15.548,00
76	Quetiapina 100 mg	GEOLAB	cpr	7.800	R$ 0,62	R$ 4.836,00
77	Risperidona 1 mg	GEOLAB	cpr	7.800	R$ 0,20	R$ 1.560,00
78	Risperidona 2 mg	GEOLAB	cpr	7.800	R$ 0,24	R$ 1.872,00
79	Risperidona 3 mg	GEOLAB	cpr	7.800	R$ 0,30	R$ 2.340,00
80	Risperidona 1 mg/ml	CRISTALIA	fr	1.950	R$ 20,41	R$ 39.799,50
81	Sertralina 50 mg	GEOLAB	cpr	19.500	R$ 0,25	R$ 4.875,00
82	Sertralina 25 mg	BIOSINTETIC A	cpr	7.800	R$ 1,24	R$ 9.672,00
83	Sertralina 100 mg	GEOLAB	cpr	7.800	R$ 0,69	R$ 5.382,00
84	Topiramato 25 mg	EMS	cpr	3.900	R$ 0,37	R$ 1.443,00

85	Topiramato 50 mg	EMS	cpr	3.900	R$ 0,49	R$ 1.911,00
86	Topiramato 100 mg	EMS	cpr	2.600	R$ 0,91	R$ 2.366,00
87	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Trileptal 60 mg/ml	NOVARTINS	fr	488	R$ 98,35	R$ 47.994,80
88	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Trileptal 60 mg/ml	NOVARTINS	fr	162	R$ 98,35	R$ 15.932,70
89	Vortioxetina 10mg	EUROFARMA	cpr	3.900	R$ 2,74	R$ 10.686,00
90	Zolpidem 10 mg	TEUTO	cpr	3.900	R$ 0,16	R$ 624,00
91	CARBAMAZEPINA 400 MG 400mg	TEUTO	cpr	6.500	R$ 0,55	R$ 3.575,00
92	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100mg	EUROFARMA	cpr	2.600	R$ 1,56	R$ 4.056,00
93	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10mg	BIOLAB	cpr	2.600	R$ 0,62	R$ 1.612,00
94	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG/ML GOTAS 50ML 10mg/ml	APSEN	fr	78	R$ 96,74	R$ 7.545,72
95	CLORIDRATO DE PAROXETINA 15mg	EUROFARMA	cpr	2.600	R$ 3,86	R$ 10.036,00
96	CLORIDRATO DE PAROXETINA 30mg	EUROFARMA	cpr	2.600	R$ 12,07	R$ 31.382,00
97	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg	TEUTO	cpr	3.900	R$ 1,47	R$ 5.733,00
98	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5mg	TORRENT	cpr	3.900	R$ 0,62	R$ 2.418,00
99	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75mg	TEUTO	cpr	3.900	R$ 0,62	R$ 2.418,00
101	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML 2ml/ML 30ml	UNIAO QUIMICA	fr	390	R$ 6,35	R$ 2.476,50
102	NEOZINE 100mg	SANOFI	cpr	3.900	R$ 1,74	R$ 6.786,00
103	NEOZINE 25mg	SANOFI	cpr	3.900	R$ 0,76	R$ 2.964,00
104	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15mg	LEGRAND	cpr	2.600	R$ 0,83	R$ 2.158,00
105	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG/ML 15ML GOTAS 20mg/ml 15ml	GEOLAB	fr	130	R$ 21,16	R$ 2.750,80
106	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO 300MG CPR 300mg	TORRENT	cpr	2.600	R$ 1,52	R$ 3.952,00
107	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO 500MG CPR 500mg	TORRENT	cpr	2.600	R$ 2,70	R$ 7.020,00
108	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100mg	MEDQUIMICA	cpr	1.300	R$ 2,88	R$ 3.744,00
110	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50mg	UNIAO QUIMICA	cpr	1.300	R$ 1,68	R$ 2.184,00
111	DONEPEZILA 10mg	eurofarma	cpr	1.300	R$ 1,12	R$ 1.456,00
Valor Total						**R$ 796.500,12**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observadas as quantidades contratadas e as alterações eventualmente formalizadas nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, especialmente quanto à forma, aos prazos e às condições de fornecimento e recebimento do objeto;

2.4.2 - O Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e seus anexos;

2.4.3 - A proposta da CONTRATADA;

2.4.4 - Os demais documentos integrantes do processo de contratação que, por sua natureza, vinculem as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 24/09/2026 a 24/09/2027, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à disponibilidade de créditos orçamentários.

3.2 - Eventual prorrogação somente será admitida se o objeto tiver sido caracterizado, no planejamento da contratação e no edital, como fornecimento contínuo, houver previsão expressa no instrumento convocatório e estiverem atendidos os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - A prorrogação dependerá de decisão motivada da autoridade competente, com demonstração da manutenção da necessidade, da vantajosidade das condições e dos preços, bem como da existência de créditos orçamentários para a continuidade da contratação, quando exigível.

3.4 - A prorrogação, quando legalmente cabível, será formalizada por termo aditivo e precedida das verificações de regularidade e de impedimentos previstas no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6 - O contrato não será prorrogado quando a CONTRATADA estiver impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea, observada a abrangência da sanção aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para liquidação e pagamento, a documentação exigida e as demais condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.2 - Os pagamentos observarão a ordem cronológica aplicável à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem a este Contrato.

6.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo **CONTRATANTE** mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que esse seja o índice previsto no edital e no Termo de Referência.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir deste instrumento contratual, notadamente aqueles destinados a armazenar dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente controlado, com registro rastreável das operações de tratamento, nos termos do art. 37 da LGPD, quando aplicável.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0096.2032.0000 MANUT E FUNC DO CAPS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.303.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.303.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária à análise, ressalvada a necessidade de diligências devidamente motivadas.

9.10 - Quando houver garantia contratual, notificar o seu emitente acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Fornecer os medicamentos exatamente nas apresentações, marcas/fabricantes, unidades, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência, do edital e da proposta aceita, observada a legislação sanitária aplicável.

10.3 - Responsabilizar-se pela qualidade, autenticidade, procedência, integridade e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável.

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, com a maior antecedência possível e mediante justificativa comprovada, qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a regularidade do fornecimento.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 - Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo Termo de Referência, os medicamentos recusados por avaria, violação de embalagem, desconformidade de especificação, irregularidade sanitária, prazo de validade inadequado ou qualquer outro vício ou defeito.
10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos exigidos no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, mantendo disponíveis à fiscalização as informações necessárias à identificação do produto, lote, fabricante e prazo de validade, quando cabíveis.
10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 - Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa afetar a qualidade, a segurança, a rastreabilidade, o transporte, o armazenamento ou a continuidade do fornecimento.
10.11 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alerta sanitário, recolhimento, suspensão, interdição ou outra medida da autoridade competente que alcance produto fornecido no âmbito deste contrato, adotando as providências de substituição ou recolhimento cabíveis.
10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 - Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto pelos preços contratados, inclusive tributos, fretes, seguros, despesas operacionais e demais encargos, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.17 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, inclusive as normas sanitárias pertinentes à fabricação, distribuição, armazenagem, transporte e comercialização de medicamentos.
10.18 - Manter válidas, durante a execução contratual, as licenças, autorizações e demais requisitos sanitários exigíveis para o exercício de suas atividades, inclusive Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), Autorização Especial (AE), quando aplicável, licença sanitária e regularidade do responsável técnico, na forma da legislação vigente.
10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 - Assegurar que o transporte e o armazenamento dos medicamentos observem as condições indicadas pelo fabricante e as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, inclusive quanto a controle de temperatura e demais condições especiais, quando aplicáveis.

10.21 - Não substituir apresentação, concentração, forma farmacêutica, marca ou fabricante constante da proposta aceita sem prévia anuência formal do **CONTRATANTE**, e somente quando a substituição for juridicamente admissível e tecnicamente equivalente, sem prejuízo das regras do edital e do Termo de Referência.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 - O prazo de validade remanescente mínimo dos medicamentos, as condições de garantia do objeto e os critérios de aceitação serão os definidos no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias legais e da responsabilidade por vícios.

10.24 - Para os medicamentos sujeitos a controle especial, a CONTRATADA deverá observar a Portaria SVS/MS nº 344/1998, suas atualizações e as demais normas vigentes da Anvisa aplicáveis à distribuição, transporte, guarda, escrituração e controle desses produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações assumidas ou pelo término de seu prazo de vigência, ressalvada eventual prorrogação formalizada nos termos da lei e deste instrumento.

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, de forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e requisitos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - A extinção consensual dependerá de interesse da Administração e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, serão observados os efeitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da reparação integral dos danos.

11.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e da apuração de indenizações, multas e demais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, conforme a gravidade, a extensão da inexecução e os prejuízos causados, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 - A compensação administrativa de débitos da CONTRATADA com créditos que lhe sejam devidos pela Administração somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal ou regulamentar aplicável ao Município, mediante regular processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa, a liquidez e a certeza dos valores e os demais requisitos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vedada a transfiguração do objeto.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, com prévia análise jurídica quando exigida, salvo na hipótese de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo a Lei nº 14.133/2021, as normas municipais regulamentares aplicáveis, as demais normas pertinentes ao objeto e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar este Contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal aplicável, sendo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura para o presente contrato decorrente de licitação, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como mantê-los disponíveis em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91 da mesma Lei e da Lei nº 12.527/2011.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons/MA para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas pela via administrativa ou por meios consensuais admitidos em lei, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Pastos Bons - MA, 24 de setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

CESAR OSCAR WEILER:24586030097

Assinado de forma digital por CESAR OSCAR WEILER:24586030097
Dados: 2026.09.24 11:04:26 -03'00'

Cesar Oscar Weiler
CPF nº 245.860.300-97

FOLHAS. Nº_____
PROC. Nº PE 014/26
RUBRICA _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026, assinado em 24/09/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à assistência farmacêutica em saúde mental, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026053/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.721.446/0001-78. Valor Global: R$ 796.500,12 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos reais e doze centavos). Vigência Inicial: 24 de Setembro de 2026. Vigência Final: 24 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 24 de Setembro de 2026.

Município de Pastos Bons - MA
DIÁRIO OFICIAL
VOL. V - Nº 01466 / 2026
ISSN – 2965 - 0979
SEXTA – 25 DE SETEMBRO DE 2026
EXECUTIVO

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 014/26
RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026 – PROC. ADM. Nº 2026053/2026. PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026 1

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2025 – PROC. ADM. Nº 2024092/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2024 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026047/2026 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026050/2026 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026050/2026 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026050/2026 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026050/2026 1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026, assinado em 24/09/2026. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados à assistência farmacêutica em saúde mental, incluindo medicamentos sujeitos a controle especial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026053/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.721.446/0001-78. Valor Global: R$ 796.500,12 (setecentos e noventa e seis mil, quinhentos reais e doze centavos). Vigência Inicial: 24 de Setembro de 2026. Vigência Final: 24 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 24 de Setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 071/2025, assinado em 04/09/2026. Objeto: 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 071/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS COMPLEMENTARES (INFORMÁTICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2024092/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 09.220.230/0001-30. Valor Global: R$ 1.020.000,00 (um milhão, vinte mil reais). Vigência Inicial: 6 de Setembro de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2026, assinado em 01/09/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, suprimentos, periféricos, acessórios e equipamentos de informática, destinados à manutenção, modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026047/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.699.317/0001-45. Valor Global: R$ 433.635,59 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Vigência Inicial: 1 de Setembro de 2026. Vigência Final: 1 de Setembro de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2026, assinado em 17/09/2026. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais didáticos, recreativos e esportivos para atendimento aos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em seus diversos órgãos e unidades de atendimento do município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026050/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: G LIMA MATTOS LTDA, CNPJ nº 55.265.715/0001-68. Valor Global: R$ 184.013,60 (cento e oitenta e quatro mil, treze reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Setembro de 2026. Vigência Final: 17 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 17 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026, assinado em 17/09/2026. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais didáticos, recreativos e esportivos para atendimento ao desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026050/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: G LIMA MATTOS LTDA, CNPJ nº 55.265.715/0001-68. Valor Global: R$ 276.020,40 (duzentos e setenta e seis mil, vinte reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Setembro de 2026. Vigência Final: 17 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 17 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2026, assinado em 17/09/2026. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais didáticos, recreativos e esportivos para atendimento aos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em seus diversos órgãos e unidades de atendimento do município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026050/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.699.317/0001-45. Valor Global: R$ 242.811,40 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Setembro de 2026. Vigência Final: 17 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 17 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2026, assinado em 17/09/2026. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais didáticos, recreativos e esportivos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2026050/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: SAO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.699.317/0001-45. Valor Global: R$ 364.217,10 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e dez centavos). Vigência Inicial: 17 de Setembro de 2026. Vigência Final: 17 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 17 de Setembro de 2026.

FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 014/26
RUBRICA

PREFEITURA DE PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons – MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PASTOS BONS:05277173000175
Dados: 2026.09.26 00:43:59 -03'00'